



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

DECRETO N.º112/2016 – PMA – GAB, 18 de julho de 2016

Dispõe sobre a interrupção do trafego de bicicletas, triciclos, quadriciclos ("bicitaxi") e carrinhos-de-mão em vias públicas da cidade de Afuá durante a realização do Festival do Camarão; estabelece local para comércio ambulante nas vias públicas da cidade durante o XXXIV Festival do Camarão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá, e,

Considerando a necessidade de facilitar o tráfego às pessoas que desejam dirigir-se ao Camaródromo, local da realização do **XXXIV Festival do Camarão**, sem ter que dividir a via pública com outros meios de transporte usualmente utilizados em Afuá-PA;

Considerando a necessidade de facilitar melhores condições de acesso das pessoas ao local do evento e com base no art. 76, da Lei Municipal nº201 de 20/12/2002 - Código de Postura do Município de Afuá,

DECRETA:

Art. 1.º Fica interrompido o tráfego de bicicletas, triciclos, quadriciclos ("bicitaxi") e carrinhos-de-mão nas vias públicas abaixo mencionadas, sinalizadas com faixa de solo e ou cancela:

I – Avenida Floriano Peixoto: do entroncamento entre o "Bar do Guimo" sito a Av. Floriano Peixoto até a Praça Albertino Baraúna – Praça de Esportes (*Camaródromo*);

II – Travessa Theopompo Nery: apenas o entroncamento com a Avenida Barão do Rio Branco (*esquina entre o Bar do Guimo e o Jambeirão*);

III – Travessa 27 de Dezembro: da Avenida Floriano Peixoto até o entroncamento com a Avenida Generalíssimo Deodoro e Rua Dez de Novembro (*esquina entre a Igreja Assembléia de Deus e a Delegacia de Polícia Civil*);

IV – Travessa Sanches de Oliveira: da margem do Rio Afuá até o entroncamento com a Rua Dez de Novembro (*esquina do Hospital*).

§ 1º. A interrupção das vias públicas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, será em horário integral, a partir das 18:00h (dezoito horas) do dia 28 de julho de 2016 até às 06:00h (seis horas) do dia 01 de agosto de 2016.

§ 2º. Será permitido acesso às vias públicas constantes nos incisos I a V do *caput* deste artigo, apenas aos meios de transportes que estejam a serviço de atendimento à **CELPA, COSANPA, Hospital, Cruz Vermelha, Polícia Militar, Polícia Civil**, aos credenciados com o aviso "a serviço da organização do Festival" e àqueles que sejam de propriedade de moradores que residem nas áreas compreendidas nas referidas vias públicas.

§ 3º. A **carga e descarga** de quaisquer bens ou produtos para os estabelecimentos autorizados a funcionarem nas imediações do local do evento (*camaródromo*) e nas vias públicas citadas nos incisos I a IV deste artigo, **somente poderá ser efetuada no horário compreendido entre as 8 (oito) às 12 (doze) horas da manhã dos dias 29, 30 e 31 de julho de 2016.**

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará - Brasil– CEP: 68890-000

E-mail: gabpma@gmail.com

Página 1 de 3



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 2º - O comércio de ambulante durante o período de 28 a 31 de julho de 2016 será permitido apenas nos locais determinados pela fiscalização municipal.

Art. 3º - Fica proibida a instalação de ambulantes na Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na Travessa Benjamin Constant (trecho entre a Igreja Matriz e Av. Generalíssimo Deodoro), na Praça da Bíblia, (em frente à Igreja Evangélica da Assembleia de Deus) e na frente e lateral do prédio da Câmara Municipal de Afuá.

Art. 4º - O descumprimento das normas descritas neste decreto sujeita o infrator à sanção das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

I – quanto as infrações do art. 1º, *caput*, incisos I à IV, c/c § 1º:

Pena. Apreensão do equipamento pela fiscalização municipal;

II – quanto as infrações dispostas nos artigos 2º e 3º:

Pena. Cassação da Autorização de Funcionamento e cessação imediata das atividades praticadas.

III – quando ocorrer reiteração às infrações dispostas nos artigos 2º e 3º deste Decreto:

Pena. Apreensão e recolhimento das mercadorias pela fiscalização municipal;

Parágrafo único. Os infratores poderão reaver com a fiscalização municipal seus equipamentos ou mercadorias, no dia 03 de agosto de 2016, a partir das 8:00 horas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2016 até o dia 31 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá – PA, 18 de julho de 2016.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

PUBLICADO
EM: 18/07/2016


KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA – D.R.H.
Decreto nº002/2014-PMA/GAB
CPF: 934.975.202-68